



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 284/2017**

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa **PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S/A** que objetiva a implantação de um parque de geração de energia eólica no município de Itarema, estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276 e alterações, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art. 6º do Anexo I do referido Decreto e suas alterações, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU :**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de implantação de um parque de geração de energia eólica da empresa **PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S/A**, CNPJ 10.883.587/0001-88, no município de Itarema, no estado do Ceará, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até **R\$ 17.526.603,45** (dezessete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “**A**” e a participação dos recursos do FDNE está limitada a **60%** (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os municípios localizados em área estagnada, segundo a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (Decreto nº 6.047/2007).

**Art. 3º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 4º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

**Art. 5º** Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

**Art. 6º** Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

**Art. 7º** Autorizar, nos termos do art.6º, XV, do Anexo ao Decreto nº 8.276/14 e alterações, a celebração de contrato junto ao Agente Operador responsável pela análise e aprovação do Projeto.

**Art. 8º** Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 09 de agosto de 2017.

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de  
Atração de Investimentos

(ORIGINAL ASSINADO)